

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 41/2017-L, DE 03 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS.

Atualmente o quadro de poluição em todo o Planeta é crítico devido às altas taxas de gases poluentes lançados diariamente na Camada de Ozônio. A poluição das águas, desmatamento, extinção de espécies e a superlotação do Planeta contribuem demasiadamente para todo esse contexto lamentável, sendo, as atividades humanas, as principais obras causadoras desse desalinho. As grandes cidades são as que mais sofrem com os problemas ambientais urbanos devido à expansão das atividades econômicas que se concentram nessas metrópoles.

Promover o plantio de mudas em áreas apropriadas contribuiria com a vegetação arbórea que torna os espaços públicos mais saudáveis, amenizando as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhorando o ar a ser respirado, protegendo o solo contra erosões, diminuindo a poluição sonora, absorvendo a poluição da atmosfera, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade e tornando melhor a qualidade de vida humana.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 03/07/2017 - 15:07:45 03476/2017, de 03 de julho de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

De 03 de julho de 2017.

Cria o programa "Disque-Muda" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Disque-Muda" no município de São Roque a ser implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A aquisição de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais e também por empresas estabelecidas no município de São Roque.

I - Fica autorizado a Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adquirente da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que será plantada.

II - O Programa "Disque-Muda", instituído nesta lei, poderá ser coordenado e supervisionado pelo Departamento de Meio Ambiente.

III - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional e espécies exóticas, principalmente destinados a arborização de novos loteamentos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

IV - A muda de árvore será disponibilizada no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa "disque-muda" de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas serão realizadas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente, mediante autorização.

Art. 4º O Poder Executivo colocará à disposição da população linha telefônica gratuita e específica para obtenção das mudas de árvores e demais fins desta lei, com intuito de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de julho de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/07/2017 - 15:07:45 03476/2017